

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 – SERVENTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 003/2023 do PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto é aquele que apresenta “R\$ 79,75.”
 $55+45\% \text{ de } 55 \text{ é } 79,75$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

No conteúdo programático prevê o tema. O servente, em muitas oportunidades, realiza o trabalho de capina.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

A limpeza da cozinha é uma das atribuições da merendeira, mas não exclusivamente. Todos os auxiliares de limpeza e de serviços gerais participam da limpeza da cozinha.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 27 de Fevereiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 003/2023 do PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Procedem as alegações do recorrente.

O enunciado “Recomendar ao leitor obras de animação transmitidas em canais de streaming”, da alternativa E, NÃO constitui um objetivo comunicativo do autor do texto 1. Por outro lado, o enunciado “Refutar uma asserção formulada anteriormente à escrita do seu texto”, da alternativa C, constitui um objetivo do texto.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para E.

DEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

$$350 - 310 = 40$$

$$40 / 310 = 0,129 = 12,9\%.$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Procedem as alegações do recorrente.

Apesar de visto que todas as alternativas estão corretas, com exceção da letra B. Porém, convém a ANULAÇÃO, pois na pergunta era para constar INCORRETA, ao invés de CORRETA.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão faz parte do conteúdo de “Princípios avaliativos.”, no qual consta no edital, dessa forma, não havendo motivos para tal anulação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

A definição correta foi escolhida com base na descrição fornecida na questão sobre a primeira etapa da Educação Básica. Vamos analisar cada alternativa:

a) Embora seja uma descrição válida de currículo, a ênfase na participação coletiva da direção, professores e comunidade escolar não está diretamente mencionada na descrição fornecida.

b) Esta alternativa refere-se mais às interações entre as crianças do que à abordagem do currículo em si.

c) Embora seja uma descrição importante de objetivos educacionais, a ênfase nas formas de sociabilidade e subjetividade não é a característica principal mencionada na questão.

d) Esta alternativa destaca a articulação das experiências e saberes das crianças com conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos, alinhando-se à descrição dada na questão sobre a primeira etapa da Educação Básica.

e) Esta alternativa aborda a apropriação das contribuições histórico-culturais, mas não reflete completamente a definição de currículo apresentada na questão.

Portanto, a alternativa d) foi considerada a correta com base na correspondência com a descrição apresentada.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de C para D.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de B para C.

DEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, o assunto da questão encontra-se no Tópico – Diretrizes Funcionais e Legais da Educação Inclusiva, que consta no conteúdo do Edital, dessa forma, a mesma não tem necessidade de anulação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

- a) Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. (VERDADEIRA)
- b) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (VERDADEIRA)
- c) Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade. (FALSA)
EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE
- d) Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (VERDADEIRA)
- e) Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (VERDADEIRA)

Fonte: BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 janeiro. 2024.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de B para C.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de A para B.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 27 de Fevereiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM